



Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS	
Protocolo nº. 355/2017	
Data: 19/07/17	
Ass. Kelly 17:12	

Of. Gab. n.º 403/2017

Serafina Corrêa, RS, 17 de julho de 2017.

Sua Excelência

Vereadora – Olderes Maria Piazza Santin
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 146/2017
Pedido de Informações n.º 15/2017

A Prefeita Municipal de Serafina Corrêa – RS, excelentíssima senhora Maria Amélia Arroque Gheller, vem por intermédio deste acusar o recebimento do Ofício acima mencionado e ao mesmo tempo considerando:

- a) O grande número de protocolos de projetos de regularização de edificações;
- b) A crescente demanda imobiliária e o acelerado crescimento habitacional;
- c) A crescente demanda de expansão urbana;
- d) Que o art. 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.257/01 dispõe que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante a diretriz do planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- e) Que o art. 39 da Lei Federal nº 10.257/01 descreve que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º da mesma Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 355/17
Data: 19/04/17
Ass. Kelly 13/12

f) Que o Plano Diretor existente regido pela Lei Municipal nº 120/65 e Lei Municipal nº 121/65 e suas alterações, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana;

g) Que em análise aos arquivos municipais, constatou-se que o Poder Público Municipal gestionou nos anos de 2007, 2013 e 2015 a reformulação do Plano Diretor Municipal sem a conclusão dos estudos e a conclusão da respectiva elaboração de nova minuta do Plano Diretor;

h) Que este plano exige inúmeras análises e demandas a serem estudadas, incluindo estudo aprofundado e análise técnica de Arquiteto e Urbanista;

i) Que o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 10.257/01 dispõe que o Plano Diretor é obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes.

Diante de todo o exposto e considerando que o Município de Serafina Corrêa, de acordo com indicadores do IBGE atualmente tem uma população de aproximadamente 16 mil habitantes, ainda não está obrigado a adaptar seu Plano Diretor com as diretrizes do Estatuto da Cidade.

Ressaltamos, porém, que existe um Plano Diretor, Lei Municipal nº 120/65 e Lei Municipal nº 121/65 e alterações posteriores e que a referida legislação atualmente rege as normas urbanísticas do Município.


Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.